



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, NOVO, 0 KM, EQUIPADO COM CAÇAMBA "BÁSCULA" DE 10 M3, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), NOS TERMOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N. 925232/2021.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2023, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, NOVO, 0 KM, EQUIPADO COM CAÇAMBA "BÁSCULA" DE 10 M3, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), NOS TERMOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N. 925232/2021**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, estabelecida à Rua Teonilo Niquini, n.º 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-700, na cidade de Betim/MG, inscrita no CGC sob o n.º 23.762.552/0003-02, I.E. 06771863060208, representada neste ato, pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, portador de R.G. n.º M-7.046.331 e CPF n.º 972.263.786-04 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, NOVO, 0 KM, EQUIPADO COM CAÇAMBA "BÁSCULA" DE 10 M3, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), NOS TERMOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N. 925232/2021, conforme segue:** Cabine curta – direção hidráulica, tacógrafo digital – freio a ar – potência mínima 280 CV e todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, exigência Mínima: 6 marchas sincronizadas e 1 ré, freios pneumáticos de duplo circuito, PTB 23.000 kg., diesel turbo intercooler, cilindradas mínimas de 5.880, pneus radiais sem câmeras, com ar condicionado, para-choque traseiro conforme Resolução 152 do CONTRAN; faixas refletivas conforme Resolução 128 do CONTRAN; Protetores laterais conforme Resolução 323/09 do CONTRAN; Sistema Elétrico e lanternas conforme normas do CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos Termos do Convênio Plataforma + Brasil n. 925232/2021 do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir O Caminhão referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão ELETRÔNICO Para registro de Preços de nº 0002/2022, com o valor de R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) - Caminhão - Marca: IVECO TECTOR 24-280.

II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 0002/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão ELETRÔNICO Para Registro de Preços de nº 0002/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - O fornecimento do caminhão será no prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão de autorização de fornecimento.
II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do caminhão, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada, após liberação convênio.
II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II - Se a qualidade do caminhão entregue não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão ELETRÔNICO que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV - O Caminhão deverão ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.
V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
VII - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João da Mata e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não manter a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

XI - As sanções descritas no **item VII** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos Termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha: 260 - Departamento municipal de serviços e obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos Termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 1 - Pela Administração, quando:
- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

- 2 - Pela detentora, quando:

- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

- I - O licitante deverá oferecer a garantia mínima de fábrica para a Caminhão.
- II- Garantia de fábrica, não se admitindo garantia com prazo inferior a 01 (um) ano.
- III - Indicar a Assistência Técnica para a Caminhão adquirida, em distância máxima do Município de São João da Mata de até 100 KM (cem quilômetros). Os serviços de assistência técnica Caminhão adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, não inferior a um ano, contados a partir do recebimento definitivo Caminhão.
- IV - Durante o período da garantia do equipamento, isto é, 12 (doze) meses, na hipótese de problemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais ocorrências, a empresa deverá prestar assistência técnica onde a Caminhão estiver, seja na garagem do Município, ou onde o equipamento estiver operando quando ocorreu a pane. Caso a situação do equipamento não possa ser solucionada no local onde o mesmo se encontra, a empresa fornecedora deverá deslocar a Caminhão até sua oficina, sendo que todos os custos ocorrerão por sua conta e o transporte, por sua responsabilidade, devendo indenizar ao Município possíveis danos e avarias ocorridos na máquina durante esse procedimento.
- V - A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0154/2022modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º 0002/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 04 de janeiro de 2023

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL

ABNER
SALDANHA DE Assinado de forma digital por ABNER
REZENDE:9722 SALDANHA DE REZENDE:97226378604
6378604 Data: 2023.01.27 11:45:03-05'00'

CONTRATADA
DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ 23.762.552/0003-02

Testemunhas: _____

